



Rubens Cheregatto  
Secretário de Gabinete  
Novo Horizonte do Oeste - RO

Secretaria de Gabinete  
Certificamos que o presente documento  
foi publicado no mural desta prefeitura  
municipal em 4 / 1 / 22

ESTADO DE RONDÔNIA  
**MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE**

**LEI MUNICIPAL Nº 1424/2022**

Publicação nº 001/2022

Em 30/01/2022

Por 

**Sumula: “Altera dispositivo da Lei Municipal n. 1182/2019, que dispõe sobre a revisão geral anual dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Oeste”.**

O Prefeito do Município de Novo Horizonte do Oeste - RO, Sr. **CLEITON ADRIANE CHEREGATTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona o seguinte:

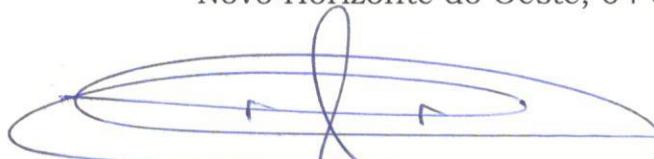
**Art. 1º**- O artigo 1º da lei municipal nº 1182/2019, passará a vigorar conforme redação abaixo:

**“Art. 1º.** O vencimento dos servidores efetivos do Executivo Municipal, agentes políticos (Prefeito, vice-prefeito, Secretários Municipais) e Conselheiros Tutelares será revisada em conformidade com o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, anualmente no mês de Janeiro passando a vigorar no mês seguinte de Fevereiro, e terá como parâmetro à inflação do ano anterior medido pelo INPC calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, incorporando aos vencimentos básicos para os fins legais.”

**Art. 2** – Para os efeitos de periodicidade, aplica-se exclusivamente aos agentes políticos, Prefeito, vice-prefeito e Secretários Municipais, a revisão geral nos vencimentos a partir de 01/01/2017, conforme previsão legal contida no art. 4º da Lei Municipal n. 1.022/2016, que fixou o último reajuste dos subsídios, observado os critérios estabelecidos do art. 1º e demais dispositivos da Lei Municipal n. 1182/2019.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 03 de Janeiro de 2022.

Novo Horizonte do Oeste, 04 de janeiro de 2022.

  
**CLEITON ADRIANE CHEREGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**